



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 1865/2025 de 22/08/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **MARCELO FUMAGALLI MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 001.794.750-29, com endereço na Rua Dona Leonor, s/nº, CEP 96290-000, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviço de um médico veterinário, para atuar como responsável técnico e emitir GTAs de retorno no 3º Rodeio Crioulo Nacional de Tavares a se realizar nos dias 13 a 16 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 3.205,00 (três mil e duzentos e cinco reais)**.

2.2 - O preço inclui todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto, tais como, transporte, alimentação, estadia, obrigações tributárias, sociais e comerciais.

2.3 - O pagamento será efetuado avista no momento da conclusão do serviço, mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários do contratado, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI.

2.4 - Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

2.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 02 de setembro de 2025 e término previsto para 30 de novembro de 2025.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será decorrente da seguinte dotação orçamentária.

Código Dotação	Descrição
09	Secretaria Municipal de Turismo, Industria, Comércio, Cultura e Desporto
6675	Outros Serviços de Terceiros
33.90.39.05_6745	Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - São obrigações do CONTRATADO sem que a elas se limitem:

5.1.1 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

5.1.2 - Dar início imediato aos serviços, após a assinatura do contrato. Entregando os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

5.1.4 - Condição para os pagamentos a apresentação mensal dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários do CONTRATADO, prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI, se for o caso; salientando que na falta de qualquer um destes o pagamento ficará retido até o saneamento.

5.1.5 - Assume o CONTRATADO inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com relação aos encargos aqui referidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.1.6 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

5.2 - Caberá ao CONTRATANTE:

5.2.1 - O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos previstos neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.

5.2.2 - O CONTRATANTE obriga-se a notificar o CONTRATADO, sobre as faltas e incorreções na execução do contrato.

5.2.3 - Emitir a ordem de início e comunicar a contratada formalmente.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, o CONTRATADO, será notificada por escrito, da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser



recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Município, sob pena de ser incurso às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

6.2 - No caso de descumprimento contratual o CONTRATADO ficara impedida de contratar com a administração pelo prazo de dois anos.

6.3 - Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao servidor Sr. Geferson A. Machado de Paiva, matrícula nº 9580/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 02 de setembro de 2025.

MARCELO FUMAGALLI MIRANDA

Contratado

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

MARILIA DA SILVA PORTO

Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio,
Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26